



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL N° 1639/2025, de 09-07-2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Habitação e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

IV - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

V - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

VI- estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XII – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Ascar/Emater;
- f) 01 (um) representante da Associação Amigas Solidárias.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no artigo 4º.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelo Prefeito Municipal, alíneas a, b, c e d;
- II - pelas entidades respectivas, alíneas e e f.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Habitação e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º - A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 379/1999 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
09 DE JULHO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**